



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 – FERROESTE



(Processo Administrativo nº01)

**A Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob nº 01/2016, conforme descritivo técnico constante do termo de referência no ANEXO I DESTA EDITAL.

**Integram este Edital, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo a ser enviado juntamente com a Habilitação;

ANEXO III – Das exigências para Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menores;

ANEXO VII – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

## 1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á no dia **20/01/2016**, partir das 09h30min horas, pelo sistema de Pregão Eletrônico, por meio da INTERNET, na página [www.comprasparaná.pr.gov.br](http://www.comprasparaná.pr.gov.br), em Consulta de Edital, ou no site “licitacoes-e.com.br” (ID da Licitação n.º ), respeitando as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Resolução n.º 01/2016, mediante a inserção e o monitoramento de dados geradores ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constantes na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e a quem incumbirá as atribuições e competências arroladas no art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

1.3. O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos na sala localizada no 7º (sétimo) andar do Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda sito a Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, CEP: 80.230-902 - Curitiba – Paraná, das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, nos dias úteis e no site da FERROESTE - [www.ferroeste.pr.gov.br](http://www.ferroeste.pr.gov.br), no link – Licitações, bem como no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de plano privado de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para os funcionários da Ferroeste para cobertura pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital para cumprimento de cláusula de Acordo Coletivo.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ferroeste para o exercício de 2016.

3.2. A despesa correrá à conta de recursos próprios fonte 250 rubrica: 3.3.90.39.00 conta contábil 541-0 e 489-8 Outros serviços de terceiros - PJ.

#### **4. DOS PREÇOS MÁXIMOS**

O preço máximo global estimado para o presente procedimento licitatório é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), incluindo todos os custos, impostos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

#### **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. Documentos a serem apresentados referente a proposta comercial:

CARTA PROPOSTA da licitante detentora do lance final de menor valor, assinada por representante legal e adequada ao seu último lance. Na Carta Proposta deverá ser indicado o prazo de validade da Proposta Comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação. Na carta proposta ou na minuta da Apólice deverá conter:

- a) Plano de cobertura.
- b) Valor Global total do seguro em grupo.
- c) Prêmios.
- d) Garantias ou coberturas

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital e que satisfaçam integralmente as exigências nele estabelecida.

6.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação, podem se inscrever no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE), a qual poderá ser realizada no portal de compras do Estado ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro, nos termos do Decreto n.º 5.980/2009, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva entrega dos documentos na Unidade Cadastradora.

6.3. Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

6.3.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

6.3.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para a participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal, sempre obedecida à forma procedimental do art. 155 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

6.3.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

6.3.4. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05.

6.3.5. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e FGTS.

6.3.6. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação, direta ou indireta, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos nesta licitação.

6.3.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.3.8. Que pertençam ao mesmo grupo econômico ou que tenham os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação (ou dos mesmos lotes desta licitação).

6.3.9. Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de alguma outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

6.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.4.1. Para averiguação do disposto no item 6.4, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DOS CÓDIGOS DE ACESSO**

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, as quais devem ser obtidas mediante o devido credenciamento junto às agências do Banco do Brasil.

7.1.1. As informações para o acesso ao Pregão Eletrônico podem ser obtidas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção "Acesso Identificado".

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

7.3. O uso e o sigilo da senha de acesso pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por si ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Internet, através do e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br) e, obrigatoriamente, deverão informar o e-mail pelo qual lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

8.3. Serão juntadas ao processo de licitação as cópias das mensagens enviadas aos licitantes.

8.4. O memorial da impugnação deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da FERROESTE, situado na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, 7º andar, CEP: 80.230-902 - Curitiba – Paraná.

8.4.1. O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não será reconhecido pela Administração.

8.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo órgão licitante, decidir a impugnação ao edital, com base em parecer técnico-jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

8.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1. A estimativa dos serviços a serem prestados está prevista no Termo de Referência

(ANEXO I).

## **10. DO CRITÉRIO DE DISPUTA**

- 10.1. O presente certame será disputado com base no menor preço por Lote, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.
- 10.2. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 10.3. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

- 11.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema de Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 11.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e os lances oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de, em não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 11.3. Os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, cabendo a eles a responsabilidade por eventuais problemas de conexão ou na rede.
  - 11.3.1. Ocorrendo eventual desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 11.5. Aberta a etapa de disputa e oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor será considerada como primeiro lance, podendo na sequência os licitantes encaminharem sucessivos lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.6. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado do recebimento e respectivo valor e horário de registro.
- 11.7. Os lances de cada proponente deverão ser, obrigatoriamente inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado pelos outros concorrentes, conforme art. 63, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.8. Não serão considerados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do autor dos lances.
- 11.10. A primeira fase da disputa terá o tempo fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro, antes do início da disputa; findo este tempo, será informado o valor da menor proposta e, imediatamente, o sistema trará um aviso intermitente alertando sobre o começo da fase randômica, com variação de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, encerrado aleatoriamente pelo sistema eletrônico.
  - 11.10.1. Concluído o tempo randômico, o sistema encerra a disputa, informa sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identifica o licitante arrematante.
- 11.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.12. Após a declaração do arrematante, o Pregoeiro advertirá sobre a abertura de prazo para que a empresa encaminhe as amostras, se necessárias, e os documentos habilitantes.

## **12. DA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

12.1. As propostas poderão ser inseridas a partir da data de publicação do Edital, pelo sistema eletrônico disponível no site “www.licitacoes-e.com.br”, podendo os licitantes substituí-las ou excluí-las até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.

12.2. A proposta deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

12.3. É facultado ao licitante indexar ou fazer constar a marca, o modelo e outras características identificadoras do objeto no campo específico “Informações Adicionais” do site www.licitacoes-e.com.br, não implicando a ausência dessas informações em desclassificação da proposta.

12.4. A licitante deverá fazer constar obrigatoriamente, no campo “Informações adicionais” do site www.licitacoes-e.com.br, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de decadência do seu direito de preferência no certame.

12.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

12.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em 1º lugar deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo **de 02 (duas) horas**, contada do encerramento da etapa de lances, pelo e-mail: licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br ou via fac-símile (041 – 3281-9836), cópia da proposta recompondo os preços devidamente assinada, conforme Anexo II, bem como de todos os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no ANEXO III deste Edital.

13.1.1. A documentação original constante no ANEXO III poderá ser entregue pessoalmente ou enviada através dos correios no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Setor de Licitações no endereço informado no subitem 1.3, que abrirá o envelope na presença de duas testemunhas, verificando o seu conteúdo e a pertinência e a adequação da documentação.

13.1.2. Obedecida a ordem de classificação, os demais classificados somente serão chamados para apresentar os seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado.

13.1.3. O descritivo da proposta deverá conter as especificações técnicas do objeto, a fim de permitir a identificação e a marca do mesmo, bem como todos os seus recursos, nos termos técnicos mínimos exigidos neste certame, além do preço unitário de cada item e, se distinto, o preço arrematado do lote.

13.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do § 3º do art. 85 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.3. Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais e as normas deste edital.

### **14. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

14.1. Para o julgamento e classificação das propostas após a fase de lances, serão considerados vencedores da presente licitação os licitantes que apresentarem propostas com preço igual ou inferior ao preço máximo estimado no Anexo I, classificados em ordem crescente de preços cotados, consoante a observância do descritivo técnico do objeto, e nos demais requisitos deste Edital.

14.2. As propostas serão desclassificadas pelo Pregoeiro caso se enquadrem nas hipóteses arroladas no art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação, ou ainda se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, dentro da

validade da proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do edital.

14.4. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

14.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro deverá promover o saneamento de falhas e a correção dos vícios de caráter formal e não essenciais, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos estritos termos do art. 85, §2º e §3º, I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, a fiscalização do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as notas fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento ficará a cargo do Gerente de Recursos Humanos.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 104 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, por e-mail ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O preço é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência da apolice.

18.2. Em caso de reajuste, este terá como índice o IPCA – Índice da Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólise, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.1.1. A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, feita no sistema eletrônico tão logo seja declarado o vencedor, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.2.1. No recurso proposto deverá obrigatoriamente o recorrente obedecer o disposto no art. 95 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo fazer constar em suas razões tanto os aspectos inerentes ao julgamento das propostas como as questões sobre a habilitação.

19.2.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.2.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

20.2. A CONTRATADA deve informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

20.3. A CONTRATADA deve informar e manter atualizado os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.4. Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

20.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado, acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal.

## **21. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

21.1. O prestador de serviço deverá fazer constar na Nota Fiscal, a descrição do serviço, o número da agência e da conta corrente do banco onde o pagamento deverá ser creditado.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento das respectivas faturas/notas fiscais, aprovadas e atestadas pela Contratante.

22.2. Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

22.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

### **23. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1. O contrato, a ordem de compra ou documento equivalente poderão ser rescindidos (ou cancelados) pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. O licitante que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

24.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

24.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

24.4. A multa, de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

24.5. A multa, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

24.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

24.7. multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

24.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

24.10. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

24.11. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

24.12. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, vez que a autoridade competente terá o direito de revogar ou o dever de anular, no todo ou em parte, a presente licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes interessados, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/07.

25.2. Havendo necessidade e fundamentada justificativa, a FERROESTE poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

25.3. O resultado da presente licitação será publicado nos meios eletrônicos pelos quais foi divulgado o certame.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6. As questões porventura omissas deste Edital serão decididas pelo Pregoeiro, com base em princípios que ampliem a disputa e que não ofendam o interesse público e a segurança jurídica.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ANEXO I**

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016  
(Processo Administrativo nº 001)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto:** Contratação de plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para funcionários de Ferroeste para cobertura pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CARACTERÍSTICAS DO SEGURO**

**COBERTURA VALORES**

Morte acidental: Até 100% do capital segurado Básico

Invalidez permanente, total ou parcial por acidente: Até 100% do capital segurado Básico

Obs.: Validade da proposta por 60 dias

**Capital Básico: 20 (vinte) vezes o salário base mensal, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**Relação de Empregados – Seguro Base**

NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
1	M	30/03/1962	6.135,70
2	F	11/03/1976	1.762,64
3	F	20/07/1948	7.923,20
4	M	04/10/1970	4.390,32
5	F	26/12/1977	2.768,95
6	F	27/09/1960	3.687,88
7	M	21/11/1974	5.070,85
8	M	01/03/1965	1.891,23
9	F	01/03/1950	4.609,86
10	M	30/04/1979	2.768,95
11	M	17/03/1956	2.269,45
12	M	28/04/1972	7.424,23
13	M	16/06/1954	3.322,70
14	M	22/06/1988	2.080,35
15	M	16/07/1967	2.517,23
16	M	03/06/1964	1.602,40
17	M	29/03/1958	2.676,01
18	F	14/09/1953	1.203,90
19	F	27/04/1974	1.891,23
20	F	08/08/1958	7.923,20
21	M	08/06/1955	1.500,96
NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
22	M	13/06/1959	1.191,24
23	M	26/03/1988	1.042,34
24	M	27/08/1982	1.922,86

25	M	19/11/1960	1.191,24
26	M	09/12/1964	1.042,34
27	M	03/11/1974	1.042,34
28	M	08/11/1976	4.390,34
29	M	03/08/1961	1.042,34
30	M	21/05/1983	1.042,34
31	M	08/11/1962	1.633,71
32	M	09/02/1979	1.042,34
33	M	03/05/1978	1.042,34
34	M	22/06/1976	1.500,96
35	M	20/03/1976	1.042,34
36	M	29/11/1976	2.058,46
37	M	15/02/1972	1.042,34
38	M	06/12/1983	1.191,24
39	M	17/05/1971	1.042,34
40	M	12/03/1955	1.500,96
41	M	14/03/1968	1.042,34
42	M	18/07/1970	1.500,96
NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
43	M	14/04/1987	1.313,34
44	M	28/01/1984	1.042,34
45	M	10/09/1967	1.191,24
46	M	01/11/1961	1.633,71
47	M	05/08/1950	1.042,34
48	M	08/02/1986	1.191,24
49	M	08/08/1974	1.042,34

50	M	13/03/1956	1.500,96
51	M	01/02/1967	1.191,24
52	M	08/10/1960	1.191,24
53	M	25/10/1979	1.203,91
54	M	16/02/1973	5.939,37
55	M	22/01/1977	1.042,34
56	M	16/12/1987	2.950,30
57	M	10/05/1991	1.042,34
58	M	09/07/1977	1.500,96
59	M	06/11/1971	1.042,34
60	M	04/09/1963	1.042,34
61	M	13/01/1960	5.939,37
62	M	26/08/1974	1.042,34
63	M	01/10/1972	2.496,40
64	M	17/02/1976	1.500,96
65	M	21/05/1982	1.042,34
66	M	26/12/1985	2.307,44
67	F	26/07/1957	1.042,34
68	F	05/02/1971	1.042,34
69	F	02/04/1964	1.042,34
70	M	19/04/1962	1.500,96
71	M	09/12/1970	1.042,34
72	M	15/05/1973	1.042,34
73	M	10/12/1993	1.891,23
74	M	22/01/1978	1.324,30
75	M	24/02/1963	1.042,34
76	M	14/08/1975	1.042,34
77	M	15/10/1972	1.042,34
78	M	28/12/1957	1.500,96
79	M	28/10/1972	1.715,40
80	M	02/07/1955	1.500,96
81	M	22/05/1985	1.191,24
82	M	21/03/1974	1.042,34
NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
83	M	15/09/1975	1.042,34
84	M	07/12/1962	1.500,96
85	M	31/07/1970	1.500,96
86	M	19/08/1982	1.191,24
87	M	28/01/1987	1.042,34
88	M	10/10/1983	3.345,02
89	M	08/05/1960	2.496,40
90	M	27/06/1967	4.609,85
91	M	13/12/1977	1.042,34
92	M	08/08/1977	1.191,24
93	M	09/06/1959	1.042,34

94	M	29/06/1964	1.500,96
95	M	29/10/1974	1.500,96
96	M	19/07/1980	1.042,34
97	M	30/11/1989	1.042,34
98	M	18/08/1982	1.633,70
99	M	19/11/1989	1.500,96
100	M	06/01/1979	1.500,96
101	M	25/04/1959	1.633,70
102	M	12/04/1986	1.250,80
103	M	11/06/1967	1.500,96
104	M	08/10/1991	1.042,34
105	M	28/03/1978	1.500,96
106	M	15/03/1976	1.134,51
107	M	09/06/1968	1.042,34
108	M	11/07/1976	1.500,96
109	M	05/09/1986	1.500,96
110	M	28/11/1974	1.042,34
111	M	18/08/1977	1.042,34
112	M	05/11/1987	1.042,34
113	M	22/04/1965	1.191,24
114	M	08/09/1974	1.042,34
115	M	07/03/1992	1.134,51
116	M	26/12/1972	1.042,34
117	M	22/12/1972	1.042,34
118	M	26/12/1964	1.500,96
119	M	22/05/1991	1.134,51
120	M	24/02/1986	1.500,96
121	M	13/03/1985	1.500,96
122	M	14/02/1982	1.042,34
NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
123	M	29/09/1973	1.134,51
124	F	25/12/1962	1.042,34
125	M	22/12/1975	2.058,46
126	M	28/03/1988	1.134,52
127	M	18/09/1964	3.322,70
128	M	27/04/1963	1.500,96
129	F	30/05/1967	1.042,34
130	M	02/02/1972	1.191,24
131	M	03/12/1978	1.191,24
132	M	20/03/1982	1.633,71
133	M	07/03/1985	1.134,51
134	M	16/07/1979	1.134,51
135	M	20/05/1971	1.134,52
136	M	18/08/1978	1.042,34
137	M	16/02/1969	1.867,09

138	M	28/03/1955	1.191,24
139	M	25/02/1982	1.042,34
NÚMERO	SEXO	NASCIMENTO	SALÁRIO
140	M	19/08/1985	1.042,34
141	M	19/11/1962	1.444,67
142	M	25/09/1987	1.191,24
143	M	13/06/1985	1.191,24
144	M	19/04/1964	1.250,80
145	M	30/10/1972	1.042,34
146	M	19/07/1960	1.250,80
147	M	21/02/1974	1.042,34
148	M	28/08/1988	1.042,34
149	M	02/10/1988	1.042,34
150	M	02/04/1959	1.042,34
151	M	01/04/1965	1.042,34
152	M	17/08/1968	1.250,80
153	M	15/12/1990	1.042,34
154	M	23/06/1985	1.633,71
155	M	03/02/1993	1.042,34
156	M	23/04/1970	1.042,34

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fornecimento de seguro de vida para todos os empregados da FERROESTE, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº. 3.555/00 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme descrição do item 01 deste termo.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O valor máximo global para o presente procedimento licitatório é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), incluindo todos os custos, impostos, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.2. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão obedecer **ao preço máximo fixado**, conforme ANEXO I.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação;

7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;

7.3. Manter, durante a vigência da Apólice o atendimento das condições de habilitação, exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 7.10. Encaminhar à área de Recursos Humanos da FERROESTE, situado na Av. Iguaçu, nº420, 7º andar, Curitiba/PR, até o dia 10 de cada mês, a relação das indenizações pagas e/ou não pagas no mês anterior, o nome do segurado e/ou beneficiário, o motivo do pagamento e do não pagamento, bem como o montante em moeda nacional, pago a cada segurado, constando a data do pedido e a data da efetivação desse pagamento.
- 7.11. Retirar, até o dia 10 de cada mês, na área de Recursos Humanos da FERROESTE, relação atualizada dos funcionários, visando à atualização da(s) apólice(s).
- 7.12. Os prêmios referentes aos pedidos de afastamentos de servidores que impliquem em exclusão da folha de pagamento serão cobrados proporcionalmente aos dias de cobertura comunicados pela FERROESTE.
- 7.13. Aceitar a Declaração de Beneficiários fornecida pelo Banco de Dados da FERROESTE.
- 7.14. A Seguradora deverá informar tempestivamente aos segurados, os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de sinistros para a respectiva quitação.
- 7.15. Efetuar o pagamento conforme cláusula 7 do contrato. .
- 7.16. Por ocasião da assinatura do contrato a Seguradora deverá indicar representante nesta capital (corretora), que prestará serviços de intermediação entre a FERROESTE e a Seguradora, no que tange à tramitação de documentos para liquidação dos sinistros relacionados ao contrato do seguro, informando inclusive o endereço e telefone para contato.
- 7.17. A Contratada deverá fornecer à área de Recursos Humanos da FERROESTE, cópia da Apólice de cada servidor segurado.
- 7.18. Atender aos pedidos da FERROESTE no fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do Contrato.
- 7.19. O pagamento da indenização de qualquer tipo constante no objeto do presente Edital deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.
- 7.20. Aceitar a inclusão de novos servidores ao Contrato, quando da admissão por parte da FERROESTE.
- 7.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.22. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela FERROESTE.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 5 dias, contados do recebimento das respectivas faturas/notas fiscais, aprovadas e atestadas pela Contratante.
- 8.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.3. Na data do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as certidões mencionadas nos subitens 4.3, 4.4. e 4.5 do ANEXO III, com as datas de validade vigentes.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
- 9.2.2. multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Ferroeste com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:
- 9.2.8. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.9. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.10. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual n. 15.608, de 2007, e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 10. DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Fica a critério da Autoridade Legal da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

10.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

11. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

11.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

11.2. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal 8.666/1993.

11.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.5. Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 73 da Lei Estadual 15.608/2007 e inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

11.1.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

11.1.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

11.1.1.4. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## **13. DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1. No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1, inciso IV da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 65, §2º, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**ANEXO II****MODELO A SER ENVIADO JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 01****Ano: 2.016****1 - DADOS DO FORNECEDOR**

Fornecedor:				
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual :		
Endereço:				
Bairro:				
CEP:	Cidade:		Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:		
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	
<b>LOTE ÚNICO</b>				
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APOLIC E	PRAZO PAGTO 30 DIAS DEPOSITO
Contratação de plano privado de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para os funcionários da Ferroeste para cobertura pelo prazo de 12 (doze) meses, para cumprimento de cláusula de Acordo Coletivo.			12 MESES	
	TOTAL			

**2. Critério da disputa:** A disputa se dará a partir do valor máximo estimado.

3. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

**LOTE ÚNICO: VALOR UNITÁRIO DO LOTE PARA DISPUTA R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).**

Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para se habilitar no certame, as licitantes que ofertaram respectivamente, em ordem crescente, as três propostas de “menor preço” classificadas na disputa, deverão apresentar ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, os documentos abaixo solicitados, em via original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidores da administração, ou publicação em site oficial quando for o caso:

**1) Os licitantes que optarem por entregar o certificado do Cadastro de Fornecedores do Estado (CLE) REGULAR E VÁLIDO, não necessitarão apresentar os documentos elencados nos itens 3,4 e 6;**

2) Descritivo da proposta de preços conforme modelo do Anexo II, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa ou procurador identificado por instrumento legal, com firma reconhecida. No caso de procurador deverão acompanhar a procuração e a cédula de identidade do procurador devidamente autenticadas;

**3. Para fins de Habilitação jurídica:**

3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4. Para fins de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 4.1. CNPJ ativo (passível de comprovação por meio eletrônico);
- 4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5. Para fins de Qualificação Técnica:**

- 5.1. Fornecer, no mínimo um atestado (ou declaração) de capacidade técnica em nome da **licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, conforme modelo ANEXO V.
- 5.2. Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados / SUSEP.
- 5.3. Registro na Superintendência de Seguros Privado / SUSEP.

**6. Para fins de Qualificação econômico-financeira:**

- 6.1. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial
- 6.2. Apresentar Capital Social integralizado, equivalente a no mínimo 10% do valor da contratação na data da apresentação do descritivo oficial da proposta;
- 6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

1) de Liquidez Geral (LG);

2) Solvência Geral (SG);

- 3) Liquidez Corrente (LC) e
- 4) Grau de endividamento (GE), calculados mediante a utilização da seguinte formula:

Nota a) : A boa situação financeira da empresa será calculada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas a seguir, nas quais o licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices ora oferecidos e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00 (um).

Nota b) a empresa DEVERÁ APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado. Justificativa de utilização dos índices abaixo, sendo o usual pela FERROESTE em contratos dessa natureza de serviço.

LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

SG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

LC = LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

SENDO:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

AT – ATIVO TOTAL .

7. Demais documentos exigidos:

7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de que não está declarado inidôneo e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer órgão da Administração Pública (Anexo IV);

7.2. Nos termos da Lei Complementar n°. 123/06, Artigo 44, as empresas que se beneficiem da condição de ME ou EPP, devem apresentar necessariamente Balanço Patrimonial do exercício do último ano e Certidão Simplificada original da JUCEPAR atualizada.

- 7.3. Declaração de não utilização de mão de obra de menores. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão:
8. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão:
- 8.1. Conter Nome Empresarial do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo; Estar no CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz;
- 8.2. Estar no CNPJ da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz, quando no CNPJ desta deverão ser apresentados;
- 8.3. Estar no CNPJ da matriz e CNPJ da filial, quando a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE**

**DECLARAÇÃO**

Para fins de participação, no presente Pregão Eletrônico, declaramos para todos os fins de direito, a inexistência e superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e com as alterações posteriores e demais legislação aplicável à espécie.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ..... de ..... de 2.016.

---

**Nome da Empresa**

---

**Assinatura do Representante**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ realizou ou esta prestando serviços de seguro de vida em grupo, iguais ou similares ao objeto da licitação no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ pelo Contrato n° (serviços/bens) da Instituição/Empresa \_\_\_\_\_ cumprindo sempre e satisfatoriamente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no **original/fotocópia autenticada.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
NOME/RG E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DECLARANTE

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

**À**

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE**

(Empresa) \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

local e data

\_\_\_\_\_  
nome e carimbo do representante legal

## ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2016  
 (Processo Administrativo nº 01/2016)  
 Modelo de Ordem de Serviço



**Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A**

Av. Iguaçu, 420, 7º Andar

Curitiba PR 80230902

CNPJ: 80.544.042/0001-22

Telefone: (41)3281-9800

www.ferroeste.pr.gov.br

80230902

IE: 1016964642

FAX: (41) 3281-9827

ferroest@ferroeste.pr.gov.br

**Ordem de Compra**

**Fatura**

**Data da Emissão:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Fone:**

**E-mail:**

**IE:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Fax:**

**Site:**

**UF:**

PR

PRODUTO / SERVIÇO	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
-------------------	------	-----------	------------

**TOTAIS**

**Despesas Financeiras:** 0,00

**Total de Desconto:** 0,00

**Valor das Mercadorias:** 0,00

**Valor dos Serviços:** 0,00

**Valor do Frete:** 0,00

**Valor Total da Nota:** 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

**Prazo de Entrega:**

**Frete:**

**Cond. de Pagamento:**

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Adm/Financeiro

\_\_\_\_\_  
Diretor de Produção

## ANEXO VIII

### (MINUTA DO CONTRATO)

#### CONTRATO Nº. 0XX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM  
GRUPO QUE ENTRE SI FAZEM A  
ESTRADA DE FERRO PARANÁ  
OESTE S/A COMO CONTRATANTE E  
..... COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento, a **Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente João Vicente Bresolin Araujo, CPF 059.124.049-19, Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Fabro, CPF 232.640.479-34 e Diretor de Produção, Rodrigo Cesar de Oliveira, CPF 065.874.266-38, doravante denominada simplesmente **FERROESTE** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ vencedora do **Pregão Eletrônico n.º01/2016**, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º01/2016**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_/\_\_/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, submetendo-se às seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:**

1.1 - Aplica-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regem a espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:**

2.1 - A despesa correrá à conta de recursos próprios fonte 250 Rubrica: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – PJ - Conta contábil 541-0 e 489-8.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1 – O presente contrato tem por objeto a emissão, pela **CONTRATADA**, de apólice de seguro de vida em grupo para os empregados da **CONTRATANTE**, observadas as seguintes coberturas:

3.1.1 – Morte natural – cobertura básica – CB - Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;

3.1.2 - Morte acidental – CB - Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;

3.1.3 - Invalidez Permanente, total ou parcial por acidente – IPA; Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;

3.1.4 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IPD-F, Indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

4.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

I – Edital e seus anexos;

II – Proposta da Contratada;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016** Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Av. Iguauçu, 420 7º andar - Rebouças – CEP 80230-902 - Curitiba - Pr.

Fone: (041) 3281-9800 – Fax: (041) 3281-9836 – <http://www.ferroeste.pr.gov.br> - E-mail: [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br) **16**

III – Relação de empregados Seguro-Básico;

IV– Apólice de Seguro de Vida em Grupo.

4.2 – Em caso de divergência entre os documentos acima relacionados e o contrato ora celebrado, prevalecerão as condições constantes nas cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 - O presente Contrato e a respectiva Apólice de Seguro de Vida em grupo terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, o valor estimado mensal do prêmio a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando um universo de XXX empregados, é de R\$ ..... (por extenso), perfazendo um valor total estimado em R\$ ..... (por extenso). O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, através de depósito bancário na conta corrente junto ao Banco XXXX, Agência XXX c/c XXXX, Código do Banco XXX, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente certificada pelo representante indicado pela FERROESTE.

6.2 – Junto com a nota fiscal, a contratada deve apresentar as certidões de regularidade fiscal (das Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e trabalhistas (inclusive a CNDT) e certidão de regularidade relativa à Seguridade Social, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.3 – O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada mensalmente à CONTRATADA;

6.3.1 – Ocorrendo a exclusão de qualquer segurado por solicitação da CONTRATANTE, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA (ANEXO II)

6.3.2 – Na hipótese de que durante a vigência do presente contrato venha a ocorrer a mudança de plano / benefício para qualquer segurado, por solicitação da CONTRATANTE, o valor do prêmio mensal será também proporcionalmente acrescido ou reduzido, observados os valores unitários da planilha apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

6.4 – Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1 só será contado a partir da data de sua reapresentação pela CONTRATADA, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

6.5 – Havendo atraso no pagamento de quaisquer documentos de cobrança, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido, juros de mora a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, correspondente ao período transcorrido entre as datas de seus vencimentos e de seus efetivos pagamentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**

7.1 – As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, diretamente ao segurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para cobertura de IEA (indenização Especial por Morte Especial), IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente) e IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença) e de até 05 (cinco) dias úteis nos demais casos, contados a partir da entrega da completa documentação relativa ao sinistro, conforme relação constante da Cláusula Primeira.

7.2 – Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor;

7.2.1 – A CONTRATADA adiantará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de certidão de óbito, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida para a

cobertura de morte do segurado, ao beneficiário declarado de maior percentual no respectivo cartão proposta (declaração dos beneficiários),  
7.2.2 – O valor do adiantamento mencionado no subitem 7.2.1 será deduzido do montante da indenização final apurada;  
7.3 – O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FERROESTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;  
8.2 – Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do presente contrato;  
8.3 – Informar à CONTRATADA quaisquer exclusões de segurados ou mudanças de plano;  
8.4 – Fiscalizar a execução e a gestão do presente contrato, será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos da Ferroeste;  
8.5 - Fornecer à CONTRATADA informações relativas aos beneficiários dos empregados, para efeito do pagamento de indenização por eventual sinistro.  
8.6 - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à Ferroeste.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA deverá designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados / beneficiários que porventura venham a surgir durante a execução do contrato;  
9.2 – A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não a exime de sua responsabilidade aqui estabelecida;  
9.3 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração, apresentando, mensalmente, juntamente com os respectivos documentos de cobrança, os comprovantes de regularidade fiscal;  
9.4 - A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão de qualquer segurado, bem como proceder eventual modificação do capital segurado dos empregados da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrita desta última.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, ou resiliado a qualquer momento, por acordo entre as partes, observado, nesse último caso, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.  
10.1.1 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

11.1 - O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº01/2016 e à Proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação.  
12.1.1 – Advertência formalizada por meio de correspondência;  
12.1.2 – Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;  
12.1.2.1 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado

pela CONTRATANTE após sua aplicação;

12.1.2.2 - O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, hipótese em que a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o presente instrumento;

12.1.3 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 - As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cumulativamente com a multa prevista no subitem 12.1.2.1

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO**

13.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento contratual de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como novação ou renúncia, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CAPITAL SEGURADO**

15.1 – O capital segurado para efeito do cálculo das indenizações estabelecidas na Cláusula Primeira é assim definido:

15.1.1 – Seguro Básico. Será concedido aos participantes da Apólice, na forma não contributiva pelo empregado, um capital segurado correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do salário base, nunca inferior a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme relação em anexo (Anexo I, Relação de Empregados – Seguro Básico);

15.2 – O capital segurado será automaticamente reajustado, na mesma proporção de eventuais reajustes salariais dos segurados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos decorrentes da exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas, objeto da concessão federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VIGÊNCIA**

17.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da contratante, até o máximo de 60 meses.

17.1.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – GESTORES CONTRATUAIS**

18.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão gestores contratuais no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato mediante troca de correspondência, aos quais deverão ser remetidas quaisquer comunicações ou documentos emitidos pelas partes relativas a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORÇA MAIOR**

19.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

19.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas

definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 - As partes elegem, como competente o foro da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2016

CONTRATANTE

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE – FERROESTE**

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor de Produção

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: